



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 148/2024 ANO XV

Divulgação: sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Publicação: segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Sócrates Edgard dos Anjos
Cargo: Desembargador
Matrícula: JME 0323-9
Destino: Brasília/DF
Atividade: Representar o TJMMG no 9º FONACOR
Período de afastamento: 07/08/2024 a 08/08/2024
Concessão de 1,5 (uma e meia) diária, nos termos da Portaria nº 1.620/2024.

Beneficiário: Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha
Cargo: Desembargador
Matrícula: JME-0326-3
Destino: Rio de Janeiro/RJ
Atividade: Participação no Encontro Interinstitucional do eProc.
Período de afastamento: 05/08/2024 a 08/08/2024
Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 1.620/2024

Beneficiário: Rúbio Paulino Coelho
Cargo: Desembargador
Matrícula: JME 0276-3
Destino: São Paulo/SP
Atividade: Participação no Encontro Nacional dos Juízes Estaduais - ENAJE
Período de afastamento: 13/11/2024 a 16/11/2024
Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 1.620/2024

Beneficiário: Giovanne Gomes da Silva
Cargo: Chefe de Gabinete
Matrícula: JME-0956-7
Destino: São Paulo/SP
Atividade: Participação no Encontro Nacional dos Juízes Estaduais - ENAJE
Período de afastamento: 14/11/2024 a 17/11/2024
Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 1.620/2024

Designando, nos termos da Portaria n. 1.370/2021, a servidora Marcela Veiga de Mattos, Assistente Judiciária, JME 1053-4, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Assessora Judiciária, código JM-AS-01, código do cargo AS-A3, no período de 09/08/2024 a 19/08/2024.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 22 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-luto ao servidor Thiago de Moraes Coelho, Oficial Judiciário, JME 0998-1, por 8 (oito) dias, a partir de 31/07/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS**

MATÉRIA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo n. 2000354-21.2024.9.13.0004
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Corrigente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Corrigido: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME
Interessado: Salmo Ferreira
Defensora Pública: Ana Luísa Toledo Alves (Madep 0740)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento à correção parcial.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL – POSSIBILIDADE DE OITIVA DE TESTEMUNHA RELEVANTE INDICADA PELO RÉU EM SEU INTERROGATÓRIO – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA BUSCA DA VERDADE REAL – AUSÊNCIA DE “ERROR IN PROCEDENDO” – INVERSÃO TUMULTUÁRIA DO PROCESSO NÃO CONSTATADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 2000078-21.2023.9.13.0005
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Weidman Tadeu de Araújo Maia
Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo a sentença *primeva*.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES – INVERSÃO NA ORDEM DE VOTAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA MILITARES DA UNIDADE (CEDMU) – NÃO COMPROVAÇÃO – VIOLAÇÃO AO ART. 41 DO DECRETO N. 42.843/2002 – NÃO OCORRÊNCIA – A JUNTADA DO EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS DO ACUSADO SOMENTE É OBRIGATÓRIA NOS PROCESSOS DE NATUREZA DEMISSONÁRIA, REFORMATÓRIA OU EXONERATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 518, §5º, DO MANUAL DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (MAPPA) – DESRESPEITO AOS PRAZOS REGULAMENTARES PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SÚMULA N. 592 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PREJUÍZO À DEFESA NÃO DEMONSTRADO – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES – MÉRITO – A CONDUTA PRATICADA PELO APELANTE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ENQUADRADA NA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DESCRITA NO ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – DEVE SER MANTIDA A SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA AO APELANTE, UMA VEZ QUE O ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR SE ENCONTRA REGULAR – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo